21/02/2025, 10:11 Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 4701/2025

**EMENTA:** 

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INATIVOS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FFDERJ)

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Determina ao Poder Executivo Estadual a realizar a alienação de imóveis de sua propriedade que estejam sem uso por período superior a 12 (doze) meses, exceto aqueles vinculados a projetos em andamento ou de relevante interesse público devidamente justificado.
- Art. 2º Fica instituído, no âmbito da competência do Instituto Rio Metrópole, o Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ), com a finalidade de:
- I Apoiar programas de incentivo ao empreendedorismo e inovação tecnológica;
- II Fomentar micro e pequenas empresas em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do estado;
- III Investir em infraestrutura produtiva e geração de empregos;
- IV Promover a revitalização econômica de regiões com baixos índices de desenvolvimento.
- §1º Constitui recurso do Fundo a alienação de imóveis de que trata o art. 1º da presente Lei
- Art. 3º O processo de alienação deverá ser realizado por meio de leilão público, garantindo a publicidade, a transparência e a competitividade, observando-se as normas gerais de licitação e contratos da administração pública.
- Art. 4º Fica vedada a utilização dos imóveis mencionados no Art. 1º para outros fins que não sejam a alienação e a consequente aplicação dos recursos no FFDERJ, salvo em situações de emergência devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 5° O Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ) será gerido por um conselho deliberativo composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, setor empresarial, e sociedade civil, garantindo a fiscalização e a correta aplicação dos recursos.
- Art. 6° Os imóveis identificados como inativos deverão ser inventariados pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sendo divulgada lista pública com a situação de cada imóvel.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

21/02/2025, 10:11 Projeto de Lei

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de fevereiro de 2025.

# ALEXANDRE KNOPLOCH Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa combater a ociosidade de imóveis públicos pertencentes ao Poder Executivo Estadual, promovendo uma gestão mais eficiente do patrimônio público. Imóveis que permanecem sem uso por longos períodos representam custos desnecessários para o estado e deixam de gerar receita que poderia ser revertida para o desenvolvimento econômico.

A criação do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ) garante que os recursos provenientes da venda desses imóveis sejam direcionados para ações concretas de estímulo econômico, geração de emprego e renda, promovendo o crescimento sustentável do estado.

## Legislação Citada

## **Atalho para outros documentos**

# **Informações Básicas**

Código	20250304701	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21480	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

#### **Datas:**

Entrada	11/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

### Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justica

02.: Economia Indústria e Comércio

03.:Ciência e Tecnologia

04.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social

**05.**:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

21/02/2025, 10:11 Projeto de Lei

## ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4701/2025



